



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2016

EMENDAS

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 28.069.799,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00001

ESF. PLN 010/2016 PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 10/2016 - CN

PÁGINA

1 DE 2

TEXTO

Suplemente-se, no Anexo I (Suplementação), no Programa de Trabalho da UO 26240 - "Universidade Federal da Paraíba", a seguinte programação:

UO : 26240
Funcional : 12.364.2080.8282.0025
Subtítulo : Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba
Valor : R\$ 300.000,00
Mod. Aplic. : 90
GND : 4 - Investimentos

Acrescente-se, no Anexo II (Cancelamento), a Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta, com o seguinte Programa de Trabalho:

UO : 26101
Funcional : 12.363.2080.6380.7012
Subtítulo : Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Congregação Redentorista Nordestina - No Município de Campina Grande - PB
Valor : R\$ 300.000,00
Mod. Aplic. : 50
GND : 3 - ODC

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca remanejar programação decorrente de emenda parlamentar de minha autoria que durante o processo de ajustes no SILOR, o beneficiário ainda procurava cumprir as exigências para formalização de convênio para realização do objeto da emenda. Entretanto, ao final foi verificado que nem todas as diligências poderiam ser cumpridas pela entidade beneficiária, que está nominalmente identificada na programação orçamentária, demandando alteração na lei orçamentária.

Embora a unidade orçamentária não seja beneficiária do presente crédito suplementar, tampouco a programação oferecida em cancelamento compensatório não esteja inserida no projeto de lei, a realidade do orçamento impositivo, trazida pela Emenda Constitucional nº 86/2015, não se adequa ao disposto na Resolução nº 1/2006-CN, que necessita de ser atualizada para contemplar as situações que surgiram com tal advento.

Nesse sentido, contamos com a compreensão do relator em adequar as emendas de minha autoria por meio deste instrumento, que busca apenas remanejar dotações de programações decorrentes de emendas de minha autoria.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

15/07/2016

Pedro C. Lima